

*Câmara*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI Nº 3.128 - DE 27 DE MARÇO DE 1996.

Autoriza o Executivo Municipal a prorrogar o prazo de cedência.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a prorrogar, até 31 de dezembro de 1996, o prazo de cedência de dois (02) servidores municipais para a Escola Evangélica de 1ª Grau Progresso.

Parágrafo único - As cedências ficam condicionadas à realização de convênio, entre a Escola e o Município, até 30 de abril do corrente ano, sob pena de extinção da presente autorização.

Art. 2º - O prazo, ora prorrogado, foi fixado na lei nº 2651/89, com as alterações e prorrogações das leis nº 2626/89, 2682/90, 2708/91, 2787/91, 2811/93, 2882/94 e 3050/95.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 25 de março de 1996.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE:  
Data Supra.

*Rosemari Almeida*  
ROSEMARÍ ALMEIDA,  
Secretaria-Geral.

*Ivan Jacob Zimmer*  
IVAN JACOB ZIMMER,  
Prefeito Municipal.



CONTRATO DE CEDÊNCIA

Pelo presente instrumento, como Cedente, o **MUNICÍPIO DE MONTENEGRO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 90.895.905/0001-60, e, como Cessionária, a **ESCOLA EVANGÉLICA DE 1º GRAU PROGRESSO**, mantida pela **COMUNIDADE EVANGÉLICA DE MONTENEGRO**, inscrita no CGC/MF sob o nº 91.365.734/0001-20, sita à Rua Capitão Cruz, 1239, nesta cidade, têm entre si acertada a cedência de servidores mediante as seguintes cláusulas e condições:

**OBJETO:** Cedência de dois servidores municipais, com contrapartida, e sem ônus para a Cessionária.

- 1a) - O Município cede, gratuitamente, as professoras ELIBETH APPEL DE LIMA e GECI MARTINS PEREIRA ou outros em substituição, para lecionarem na Escola Cessionária e, assim, auxiliar na sua manutenção, conforme autorizado pela Lei nº 3.128/96.
- 2a) - A Cessionária, como contrapartida se compromete a conceder 10 (dez) bolsas a alunos de baixo poder aquisitivo, integrais ou não, desde que as parcelas somadas sejam equivalentes a dez bolsas integrais, de 1º grau, que representará uma redução total de receita de aproximadamente R\$ 1.375,00 (hum mil, trezentos e setenta e cinco reais), ou seja, um servidor equivale a 5 (cinco) bolsas de estudo.
- 3a) - O prazo desta cedência abrange o ano letivo de 1996.
- 4a) - A Cessionária comunicará, à Cedente, por escrito e até 30/6 e até 30/11, os nomes e as residências dos bolsistas, pena de rescisão do contrato por descumprimento.

- S E G U E -






Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Procuradoria - Geral

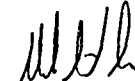
017004096

- .....
- 5a) - A Cessionária poderá desistir da cedência, caso em que devolverá, de imediato, os(as) servidores(as) cedidos (as).
- 6a) - Os critérios de análise dos candidatos à bolsa de estudos, bem como a escolha, serão de única competência da Cessionária.

E, por estarem acertados, firmam o presente instrumento em 07 (sete) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Montenegro, 10 de abril de 1996.

  
IVAN JACOB ZIMMER,  
Prefeito Municipal.

  
COMUNIDADE EVANGÉLICA DE  
MONTENEGRO - Mantenedora da Cessionária.

Testemunhas:

